



CONGRESSO NACIONAL

MPV 345

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 345, DE 2007
--------------------	---

AUTOR <i>DEP. MARCELO ORTIZ</i>	Nº DO PRONTUÁRIO
------------------------------------	------------------

☐ 1 SUPRESSIVA	☐ 2 SUBSTITUTIVA	☐ 3 MODIFICATIVA	☒ 4 ADITIVA	☐ 9 SUBSTITUTIVO GERAL
---------------------------------------	---	---	---	---

PÁGINA 1/1	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---------------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO
Emenda à MP 345/2007

Acrescente-se ao art. 7º da Medida Provisória 345, de 2007, o seguinte parágrafo:

“§ A indenização de que o caput deste artigo também será devida ao Policial Federal e ao Policial Rodoviário Federal da ativa que vier a falecer em serviço ou que venha a sofrer incapacidade definitiva e for considerado inválido, impossibilitado total ou permanente para qualquer trabalho, em razão do serviço policial.”

JUSTIFICAÇÃO

A extensão ao policial federal e ao policial rodoviário federal da indenização por morte ou invalidez assegurado pela Medida Provisória aos servidores que estiverem a serviço da Força Nacional de Segurança Pública é medida de isonomia.

Se o Governo Federal ampara o agente público a serviço da Força Nacional de Segurança Pública com indenização em caso de invalidez ou, a sua família, em caso de morte, com muito mais razão deve assegurar idêntica proteção aos policiais federais e aos policiais rodoviários federais, que estão permanentemente expostos a riscos, no cumprimento de sua missão institucional.

Trata-se, como se vê, de medida de Justiça, para qual esperamos contar com os nossos pares na Câmara dos Deputados para sua aprovação.

A presente emenda atende a pleito da Federação Nacional dos Policiais Federais-FENAPEF e da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais-FENAPRF.

ASSINATURA
Marcelo Ortiz

